

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Nº 005/2017**

O **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, neste ato representado pela Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, **Regiane Soares de Aguiar**, doravante designado simplesmente como **Compromitente**, e o **Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito interno, **Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso e Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA**, órgãos do Poder Executivo Estadual, doravante denominados Compromissários, representados pelos Excelentíssimos: Senhor Governador **José Pedro Gonçalves Taques**, Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente **Carlos Henrique Baqueta Fávaro** e Senhor Procurador-Geral do Estado **Rogério Luiz Gallo**, todos no final assinados, pretendendo ajustar as respectivas condutas dos compromissários aos mandamentos legais, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, na forma e termos que seguem.

**CONSIDERANDO** que o Parque Estadual Serra Ricardo Franco - PESRF, criado pelo Decreto nº 1.796, de 04 de novembro de 1997, com área de 158.620,85 hectares, é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral do Bioma Amazônia com objetivo de garantir a proteção dos recursos hídricos e a viabilidade de movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostra representativa dos ecossistemas existentes na área;

**CONSIDERANDO** que a criação do PESRF decorreu de compromissos internacionais assumidos pelo Estado de Mato Grosso no Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso – PRODEAGRO 1992, empréstimo nº 3492-BR do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

**CONSIDERANDO** que, até a presente data, o Estado de Mato Grosso não elaborou o plano de manejo e a respectiva regularização fundiária do PESRF, tendo, no entanto, observado outras medidas menos complexas e igualmente necessárias à efetiva

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

implantação e preservação efetiva da Unidade de Conservação;

**CONSIDERANDO** os investimentos já realizados no PESRF e também a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Amazônico e do Programa de Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA para investimentos nas ações de gestão, manutenção e controle do desmatamento do PESRF;

**CONSIDERANDO** que tramita na Vara Única da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT a Ação Civil Pública nº 642-31.2015.8.11.007, Código nº 56687, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em setembro do ano de 2015, com objetivo de compelir o Estado de Mato Grosso a implantar, gerenciar e fiscalizar efetivamente a Unidade de Conservação Parque Estadual Serra Ricardo Franco, dotando-a de estrutura física, recursos humanos e equipamentos compatíveis com sua extensão e complexidade, elaborar e executar o Plano de Manejo do Parque, implantar o Conselho Consultivo e realizar a regularização fundiária do Parque Estadual Serra Ricardo Franco;

**CONSIDERANDO** que em 15 de fevereiro de 2016 foi proferida decisão liminar no bojo da Ação Civil Pública nº 642-31.2015.8.11.007, Código nº 5668, fixando prazos para o cumprimento das mencionadas medidas;

**CONSIDERANDO** que, em dezembro de 2016, a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso ajuizou Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 175064/2016 visando a imediata suspensão da eficácia da decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 642-31.2015.8.11.007, Código nº 56687, a qual foi acolhida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e encontra-se pendente de julgamento de Agravo Regimental interposto pela Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e Ordem Urbanística do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, afirmou que “as ações planejadas pela Secretaria são coincidentes



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

com os pedidos formulados pelo Ministério Público na Ação Civil Pública nº 642-31.2015.8.11.007, Código nº 56687, todavia, os prazos concebidos para o cumprimento das medidas não eram viáveis e algumas esbarraram em limitações de ordem orçamentária e administrativa” (Ofício nº 0394/2017/GAB/SEMA-MT);

**CONSIDERANDO** que o Estado de Mato Grosso tem como escopo a efetiva implantação, fiscalização e proteção do PESRF, manifestando interesse na composição quanto aos prazos e providências a serem adotadas em favor do PESRF;

**CONSIDERANDO** que não houve a intenção deliberada do Estado de Mato Grosso de não implantação do PESRF e nem omissão das autoridades incumbidas pelo cumprimento da decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 642-31.2015.8.11.007, Código nº 56687 Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em virtude da exiguidade dos prazos fixados, conforme reconheceu o Presidente do Tribunal de Justiça na Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela n 175064/2016.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Plano de Manejo do PESRF:**

Os Compromissários se obrigam a elaborar o Plano de Manejo do PESRF no prazo de 21 (vinte e um) meses.

**Parágrafo primeiro:** O Plano de Manejo do PESRF de que trata a cláusula primeira deverá atender as condições e especificações constantes no anexo I, que faz parte deste instrumento.

**Parágrafo segundo:** O Plano de Manejo do PESRF deverá ser elaborado por empresa especializada em elaboração de planos de manejos de Unidades de Conservação de

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

Proteção Integral que atenda as condições e especificações constantes no anexo II, que faz parte deste instrumento.

**Parágrafo terceiro:** Os Compromissários se obrigam a comunicar ao Ministério Público o início dos trabalhos do Plano de Manejo do PESRF para que equipe técnica do Ministério Público, querendo, possa acompanhar.

**Parágrafo quarto:** Eventuais alterações nos limites do PESRF, de iniciativa dos Compromissários, dependerão da conclusão do Plano de Manejo, que poderá eventualmente fundamentar a necessidade de mudanças do perímetro do PESRF, ou de estudos técnicos posteriores ao Plano de Manejo.

**Parágrafo quinto:** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na cláusula primeira, parágrafos primeiro, segundo e terceiro implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será revertida para financiamento de projetos ambientais do PESRF.

**Parágrafo sexto:** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula primeira implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite máximo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será revertida para financiamento de projetos ambientais do PESRF.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Plano de fiscalização ostensiva do PESRF:**

Os Compromissários se obrigam a executar plano de fiscalização ostensiva, incluindo atividades de vistoria *in loco*, visando o cumprimento integral do Decreto Federal nº 6.514/2008, inclusive com a realização de novas autuações (infrações não prescritas ou permanentes) em relação às propriedades/posses que tiveram os autos de infração anulados em razão da prescrição do art. 40 da Lei Federal nº 9.605/98.



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

**Parágrafo primeiro:** Os Compromissários se obrigam a executar programa de vistoria *in loco* pelo prazo de 10 (dez) meses, com a realização de atividades em campo por no mínimo 10 (dez) dias por mês, ou prazo inferior, caso sejam alcançados os objetivos estabelecidos para as ações de fiscalização

**Parágrafo segundo:** Os Compromissários se obrigam a compor uma equipe mínima para cumprir o programa de vistoria *in loco* (trabalho em campo) e demais tarefas relacionadas ao plano de fiscalização ostensiva do PESRF (trabalho de escritório), nos seguintes termos:

<b>Equipe Mínima</b>	<b>Função</b>
Mínimo 04 Policiais Ambientais PM/MT - Batalhão Ambiental de Cuiabá	Segurança da equipe
*Mínimo 02 Analistas de Meio Ambiente	Responsáveis técnicos pelos trabalhos de vistorias e autuações.
*Mínimo 02 Técnicos de Meio Ambiente	Apoio nos trabalhos de vistorias e autuações.
02 Servidores com dedicação exclusiva ao PESRF	Apoio durante as vistorias.

**Parágrafo terceiro:** Os Compromissários se obrigam a manter a equipe de servidores da SEMA durante a execução do plano de fiscalização ostensiva, de modo a não prejudicar a continuidade dos trabalhos, sendo que eventual modificação deverá ser comunicada e justificada ao Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo quarto:** Os Compromissários se obrigam a manter a equipe de servidores da SEMA devidamente equipada com instrumentos de trabalho necessários durante a execução do plano de fiscalização ostensiva, de modo a não prejudicar a execução do plano de fiscalização.

**Parágrafo quinto:** Os Compromissários se obrigam, no final do prazo previsto nesta cláusula, a encaminhar ao Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Vila

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

Bela da Santíssima Trindade e 15ª Promotoria Cível - Defesa do Meio Ambiente Natural) relatório da Coordenação de Unidade de Conservação – CUCO/SEMA sobre os resultados alcançados com a execução do plano de fiscalização ostensiva, cópia integral dos autos de infrações correspondentes e dos relatórios de viagens elaborados pela equipe da SEMA.

**Parágrafo sexto:** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na cláusula segunda e seus parágrafos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será revertida para financiamento de projetos ambientais do PESRF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do diagnóstico fundiário do PESRF:**

Os Compromissários se obrigam a elaborar o diagnóstico da situação fundiária do PESRF no prazo máximo de 14 (quatorze) meses.

**Parágrafo primeiro:** O diagnóstico fundiário de que trata a cláusula terceira inclui as condições e especificações constantes no anexo III, que faz parte deste instrumento.

**Parágrafo segundo:** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na cláusula terceira e seu parágrafo primeiro implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será revertida para financiamento de projetos ambientais do PESRF;

**CLÁUSULA QUARTA – Do georreferenciamento do PESRF:**

Os Compromissários se obrigam a elaborar os serviços topográficos, georreferenciamento, demarcação com materialização e codificação de marcos, abertura de picadas, confecção de planta e memorial descritivo, sinalização do perímetro e pontos de acesso do PESRF no prazo de 14 (quatorze) meses.



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

**Parágrafo primeiro:** O georreferenciamento do PESRF de que trata a cláusula quarta inclui as condições e especificações constantes no anexo IV, que faz parte deste instrumento.

**Parágrafo segundo:** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na cláusula quarta e seu parágrafo primeiro implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será revertida para financiamento de projetos ambientais do PESRF;

**CLÁUSULA QUINTA – Da desocupação das áreas ocupadas indevidamente no PESRF:**

Os Compromissários se obrigam a apresentar, no prazo de 03 (três) meses contados a partir do recebimento definitivo do diagnóstico fundiário, um cronograma de atuação voltado à desocupação dos posseiros (ausência de justo título) da área do PESRF.

**Parágrafo primeiro:** Os Compromissários se obrigam a tomar todas as medidas (extrajudiciais e, se necessárias, judiciais) para a desocupação total dos posseiros e grileiros do PESRF no prazo de 3 (três) anos.

**Parágrafo segundo:** Fica definido, para efeito deste termo, que a adoção de medidas judiciais pelo Estado de Mato Grosso, com objetivo de desocupação total do PESRF pelos posseiros, constitui-se como a última providência considerada adequada pelas partes para o fim previsto nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro:** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na cláusula quinta e seu parágrafo primeiro implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será revertida para financiamento de projetos ambientais do PESRF.

**CLÁUSULA SEXTA – Das providências para a transferência das glebas federais não**

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

**destinadas sobrepostas ao PESRF:**

Os Compromissários se obrigam a articular junto ao Governo Federal e ao Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal do Ministério de Desenvolvimento Agrário a efetiva transferência, por doação, das glebas federais não destinadas sobrepostas ao PESRF ao Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo primeiro:** Para efeitos deste termo, fica definido que, embora o Governo Federal tenha demonstrado interesse na transferência dos imóveis para o Estado de Mato Grosso, como indica o processo administrativo SEMA nº 204682/2016, a efetiva transferência cuida-se de ato discricionário da União.

**Parágrafo segundo:** O Compromitente também se obriga, por este termo, a envidar todas as providências que julgar cabíveis para a efetiva transferência dos imóveis de propriedade da União para o patrimônio do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo terceiro:** Os Compromissários se obrigam a iniciar as providências previstas na cláusula sexta no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quarto:** O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na cláusula sexta e seus parágrafos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será revertida para financiamento de projetos ambientais do PESRF.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da regulamentação do uso público do PESRF:**

Os Compromissários se obrigam a elaborar, no prazo de 04 (quatro) meses, um instrumento normativo adequado para, em caráter provisório, regulamentar o uso público do PESRF até a elaboração final do Plano de Manejo, visando especialmente disciplinar a visitação das cachoeiras e demais pontos turísticos tradicionalmente frequentados com o fim de



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

evitar/minimizar a poluição oriunda da visitação desordenada.

**Parágrafo primeiro:** Os Compromissários se obrigam a realizar, no prazo de 03 (três) meses a partir da regulamentação conforme disposto no *caput*, campanhas educativas no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT voltadas à conscientização da necessidade de preservação do PESRF e à divulgação do uso público previsto na cláusula sétima.

**Parágrafo segundo:** Para os efeitos deste termo, será considerada suficiente, como campanha educativa, a divulgação realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade e também em cartazes a serem afixados no acesso principal do PESRF.

**Parágrafo terceiro:** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na cláusula sétima e seu parágrafo primeiro implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será revertida para financiamento de projetos ambientais do PESRF.

**CLÁUSULA OITAVA – Das providências para a doação ou cessão de uso do imóvel “Cachoeira dos namorados”:**

Os Compromissários se obrigam a interagir junto ao Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT para a transferência, por doação, do imóvel onde funciona a sede administrativa do PESRF na entrada da Cachoeira dos Namorados, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro:** O Compromitente também contribuirá, do modo que lhe parecer mais adequado, para que se aperfeiçoe a transferência a título gratuito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT para o Estado de Mato Grosso.

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

**Parágrafo segundo:** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na cláusula oitava e seu parágrafo primeiro implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será revertida para financiamento de projetos ambientais do PESRF.

**CLÁUSULA NONA – Da reforma da infraestrutura e benfeitorias no imóvel “Cachoeira dos namorados”:**

Os Compromissários se obrigam a providenciar o início da reforma da infraestrutura e benfeitorias no imóvel “Cachoeira dos namorados” (sede administrativa do PESRF que também corresponde à entrada para Cachoeira dos Namorados) no prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da efetiva transferência do imóvel.

**Parágrafo primeiro:** A reforma de que trata essa cláusula deve incluir todas as medidas necessárias para viabilizar a utilização do imóvel pelos servidores e visitantes.

**Parágrafo segundo:** Os Compromissários, no mesmo estabelecido nessa cláusula, se obrigam a manutenção das trilhas de visitação pública.

**Parágrafo terceiro:** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na cláusula nona e seu parágrafo primeiro implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será revertida para financiamento de projetos ambientais do PESRF.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Conselho Consultivo do PESRF:**

Os Compromissários se obrigam a manter em atividade o Conselho Consultivo do PESRF, com reuniões periódicas em consonância com o previsto em seu Regimento Interno, assegurando espaço na pauta de cada reunião para apresentação dos resultados parciais do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

**Parágrafo único:** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na cláusula décima implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será revertida para financiamento de projetos ambientais do PESRF.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da regularização fundiária do PESRF:**

Os Compromissários se obrigam a realizar a regularização fundiária da área do PESRF de acordo com uma das medidas abaixo e na seguinte ordem de prioridade:

1. Regularização fundiária da área do PESRF por meio dos processos de compensação ambiental do bioma amazônia, consoante estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal);
2. Regularização fundiária da área do PESRF por meio dos recursos decorrentes de compensações ambientais previstas nos processos de licenciamentos de empreendimentos de alto impacto (Lei Federal nº 9.985/2000 e Lei Estadual nº 9.502/2011), após avaliação do imóvel por órgão oficial.
3. Regularização por meio de desapropriação direta, descontados, se for o caso, os valores devidos a título de danos ambientais e multas, salvo decisão judicial em contrário;

**Parágrafo primeiro:** Para fins de cumprimento do item 1 da cláusula acima, os Compromissários se obrigam a, no prazo de 6 (seis) meses após a conclusão do diagnóstico fundiário, disponibilizar ao público, no site oficial da SEMA, cadastro com informações completas sobre as áreas do PESRF passíveis de compensação ambiental.

**Parágrafo segundo:** Os Compromissários se obrigam a estabelecer metas para a regularização fundiária dos imóveis localizados no PESRF em até 90 (noventa) dias após a

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

conclusão do diagnóstico fundiário, tomando como diretriz que o PESRF deverá ser priorizado sobre as demais unidades de conservação de proteção integral estaduais.

**Parágrafo terceiro:** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na cláusula décima primeira e seus parágrafos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será revertida para financiamento de projetos ambientais do PESRF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da manutenção e implantação do PESRF:**

Os Compromissários se obrigam a manter e implantar efetivamente o PESRF, de acordo com as condições pactuadas neste Termo e indicações técnicas do Plano de Manejo.

**Parágrafo único:** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na cláusula décima segunda e seu parágrafo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite máximo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será revertida para financiamento de projetos ambientais do PESRF.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos recursos para manutenção do PESRF:**

Os Compromissários se obrigam a incluir na Lei Orçamentária Anual recursos específicos para o PESRF, com o fim de manutenção da Unidade de Conservação, de acordo com as condições pactuadas neste Termo.

**Parágrafo único:** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na cláusula décima terceira implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será revertida para financiamento de projetos ambientais do PESRF.



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Contagem dos prazos:**

Os prazos previstos neste instrumento serão contados a partir da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, salvo os prazos estipulados de forma específica, sendo desnecessária qualquer notificação judicial ou extrajudicial para constituição em mora dos compromissários, bastando o não adimplemento de qualquer obrigação para fins de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da multa pelo descumprimento:**

Eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos com relação às obrigações, formas e prazos implicará o pagamento de multa.

**Parágrafo único:** As multas serão devidas a partir do inadimplemento total ou parcial são independentes e cumulativas, exigíveis enquanto perdurar a violação, e terá seu valor atualizado, de acordo com índice oficial, desde o dia de cada ação ou omissão até o efetivo desembolso, observando sempre os quantitativos máximos previstos em cada cláusula deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Mediação e Conciliação:**

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, as partes se obrigam a, antes do ajuizamento de execução, envidar esforços para a resolução consensual da demanda, evitando-se o litígio judicial.

**Parágrafo único:** Para efeito desta cláusula, o Ministério Público notificará o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, para, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, tentar-se a resolução consensual da obrigação eventualmente descumprida.

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da retificação deste compromisso:**

O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, desde que previamente ajustados entre as partes e formalizado mediante aditivo a este Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da homologação e foro:**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta, após firmado, será levado a Juízo para homologação no bojo da Ação Civil Pública nº 642-31.2015.8.11.007, Código nº 56687, em trâmite na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

**Parágrafo primeiro:** O presente ajuste será considerado – após a devida homologação – título executivo judicial, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 515, inciso II, ambos do Código de Processo Civil de 2015, submetendo-se ao respectivo regime de execução na hipótese de inadimplemento total ou parcial.

**Parágrafo segundo:** Com a assinatura deste Termo, a Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade se compromete a promover o arquivamento do Inquérito Civil nº 10/2016, instaurado para apurar a responsabilidade pessoal dos gestores públicos da SEMA quanto à alegação de descumprimento da decisão liminar proferida na nº 642-31.2015.8.11.007, Código nº 56687.

**Parágrafo terceiro:** Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão objeto deste Termo.

E, por estarem de acordo o Ministério Público Estadual e os Compromissários, firmam o presente compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para cada



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

Compromissário, uma para o Ministério Público e uma para ser juntada aos autos da Ação Civil Pública nº 642-31.2015.8.11.007, Código nº 56687.

Cuiabá, 28 de abril de 2017.



**José Pedro Gonçalves Taques**

Governador do Estado de Mato Grosso



**Carlos Henrique Baqueta Fávaro**

Secretário de Estado de Meio Ambiente



**Rogério Luiz Gallo**

Procurador-Geral do Estado



**Regiane Soares de Aguiar**

Promotora de Justiça

**Testemunhas:**



**Ana Luíza Ávila Peterlini de Souza**

Promotora de Justiça

15ª Promotoria Cível - Defesa do Meio Ambiente Natural

15/18



*Regiane Soares de Aguiar*  
Promotora de Justiça



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*



**Luiz Alberto Esteves Scaloppe**

Procurador de Justiça

Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e Ordem Urbanística

**Rodrigo Quintana Fernandes**

Assessor Chefe

Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso





**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
*Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade*

**Anexo I – Plano de Manejo do PESRF.**

Elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco no prazo de 18 meses (prazo de execução dos serviços).

Resultados Esperados: Os Planos de Manejo servirão como uma das etapas para a consolidação das unidades de conservação estaduais nos seus respectivos processos de implantação. Cada documento elaborado apresentará as diretrizes de uso que deverão ser utilizadas na gestão da unidade, garantindo, assim, a proteção dos recursos naturais e a movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostras significativas dos ecossistemas naturais existentes.

**Anexo II - Perfil da Empresa e /ou do Profissional a ser contratado para elaboração do Plano de Manejo do PESRF.**

A empresa deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já ter elaborado Plano de Manejo de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Apresentar declaração que a empresa se compromete a disponibilizar para o serviço a ser prestado, uma equipe técnica com, no mínimo, os seguintes profissionais:

a) Coordenador: Mestrado ou Doutorado, com experiência comprovada, em coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento ambiental, especialmente para o caso de Unidades de Conservação.

b) Equipe Técnica Mínima:

- Um especialista em Sensoriamento Remoto com experiências em geomorfologia, pedologia, geologia, hidrologia, utilização da terra e vegetação;
- Um especialista em cartografia;
- Um especialista em levantamentos biogeográficos e mapeamentos de fitofisionomias;
- Um especialista em levantamentos e caracterização socioeconômica;